CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES
ENTRE O MUNICÍPIO DE PAREDES E A
SIMDOURO – SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

Entre:

O Município de Paredes, NIPC 506656128, adiante designado por Município e a

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Mártir São Sebastião, n.º 251, 1ºA, em Vila Nova de Gaia, com o número de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 509202560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o capital social realizado em €5.596.579,00, adiante designada por SIMDOURO,

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 260/2000, de 17 de Outubro, prevê a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Recolha de Efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão adiante como tal designado, cujo teor é do conhecimento do Município, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de Outubro, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2. As infra-estruturas do Município afectas ao Sistema são as identificadas no anexo I ao presente contrato.

3. Os efluentes recolhidos nos subsistemas de Lordelo e Gandra, serão recolhidos pela Sociedade e poderão ser entregues à sociedade "Águas de Valongo, S.A.", para tratamento.

4. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo diário de efluentes, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.

2. As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro-pecuárias com repercussão no saneamento de águas residuais e que conduzam a alterações aos caudais previsionais deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de disponibilização do processo, parecer sobre a viabilidade da recolha, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.

4. A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluente.

5. Por acordo entre as partes, poderá a Sociedade vir a aceitar o recebimento de lamas de fossas sépticas e lamas de ETAR compactas, sendo o custo desse tratamento também a

acordar entre as partes, tendo em consideração, entre outros, os custos de investimento e exploração.

Cláusula 3.ª

1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.

2. Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo II.

3. Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo II, actualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da facturação da utilização dos serviços for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infra-estruturas do sistema.

4. Com a entrada em funcionamento de uma nova infra-estrutura, conduta elevatória ou interceptor e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infra-estrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, as respectivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projecto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.

6. A facturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até 60 (sessenta) dias após a data da facturação.

8. Em caso de mora no pagamento das facturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. À mora no pagamento dos serviços objecto da concessão não é aplicável a suspensão na respectiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores directos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei nº 23/96, de 26 de Julho.

11. Aos serviços correspondentes à prossecução de actividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.

12. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4.ª

1. O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2. Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 2 ao Contrato de Concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que

determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5.ª

1. A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo III ao presente Contrato.

2. As condições de medição dos efluentes recolhidos poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

3. O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6.ª

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7.ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 7 (sete) dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8.ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9.ª

1. Nos termos do disposto na cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, o Município afectará à Sociedade as infra-estruturas identificadas no Anexo 1 do mesmo contrato, pelo valor a determinar nos termos da mesma cláusula.

2. A entrega ao Município da quantia de €3.000.000,00 (três milhões de euros) a título de ressarcimento e conforme o previsto no Anexo 3 do Contrato de Concessão, será feita em quatro prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 2010 e as restantes nos anos subsequentes.

3. A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número 1., terá lugar em data a acordar entre o Município e a Sociedade.

Cláusula 10.ª

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o da situação da sede da Sociedade.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

5. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação do Porto.

6. O tribunal arbitral funcionará em Vila Nova de Gaia, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente Contrato de Recolha de Efluentes, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Novembro de 2010, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes

O Presidente do Conselho de Administração da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.

ANEXO I
INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS
- MUNICÍPIO DE PAREDES -

INFRA-ESTRUTURAS A INTEGRAR

As infra-estruturas existentes a integrar no sistema em "alta" são as seguintes:

INTERCEPTOR	DN	EXTENSÃO (m)
Interceptor de Lordelo, Rebordosa e Vilela	200 a 400	9.500
Interceptor de Gandra	400	970
Interceptor de Sentiais	400	1.900

ETAR	TIPO DE TRATAMENTO
ETAR compacta de Baltar	Arejamento Prolongado
ETAR compacta de Besteiros	Arejamento Prolongado
ETAR compacta de Bitarães	Arejamento Prolongado
ETAR de Paredes / Penafiel	Lamas activadas em média carga

Observações: Algumas destas infra-estruturas existentes serão desactivadas após a entrada em funcionamento das infra-estruturas a construir no âmbito do Sistema Multimunicipal.

ANEXO II

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

- MUNICÍPIO DE PAREDES -

Valores Mínimos Garantidos	
Paredes	
Ano	€
2010	0
2011	315.538
2012	477.122
2013	583.625
2014	684.283
2015	873.828
2016	1.013.457
2017	1.187.789
2018	1.304.315
2019	1.430.998
2020	1.537.644
2021	1.629.385
2022	1.720.251
2023	1.799.869
2024	1.880.770
2025	1.892.826
2026	1.909.572
2027	1.916.187
2028	1.956.834
2029	1.963.565
2030	1.978.193
2031	1.984.954
2032	2.042.283
2033	2.049.212
2034	2.056.142
2035	2.063.071
2036	2.069.913
2037	2.076.754
2038	2.082.703
2039	2.088.651
2040	2.088.651
2041	2.088.651
2042	2.088.651
2043	2.088.651
2044	2.088.651
2045	2.088.651
2046	2.088.651
2047	2.088.651
2048	2.088.651
2049	2.088.651
2050	2.088.651
2051	2.088.651
2052	2.088.651
2053	2.088.651
2054	2.088.651
2055	2.088.651
2056	2.088.651
2057	2.088.651
2058	2.088.651
2059	2.088.651
2060	1.740.543

Preços Constantes 2010

ANEXO III
MEDIÇÃO E FACTURAÇÃO DOS EFLUENTES RECOLHIDOS
- MUNICÍPIO DE PAREDES -

1.1. A quantidade de efluente a facturar nas condições do presente Contrato será determinada pela contagem feita nos últimos 10 (dez) dias úteis de cada mês nos medidores de caudal colocados nos locais de recolha previamente definidos.

1.2. Os medidores de caudal serão colocados nas ETAR. Se aconselhável poderão ser colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

1.3. Quando o caudal efectivo recolhido do Município, em cada ano, corresponda a um valor inferior ao mínimo fixado no Anexo 4, do Contrato de Concessão, a facturação do mês de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.

2.1. Considerar-se-á avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar a recolha de caudais que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes recolhido será determinada pela média dos registos dos vinte dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores de caudal.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.